



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato Dispensa

Licitação n° 139/2020  
Modalidade de Dispensa n° 098/2020

**Prefeitura Municipal de GUARARÁ**

**Partes:** Prefeitura Municipal de GUARARÁ e HUMANNA MEDICAL LTDA

**CNPJ/CPF:** 27.617.206/0001-11 **Empresa localizada na** R ALIPHIA ZAHETER KFURI,  
n° 80 - , Bairro VALE JEQUITIBA, CEP 25946-610 - GUAPIMIRIM - RJ, Telefone:  
(21)3861-6480

**Objeto:**

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
MASCARA TRIPLA DESCARTEVEL EM TNT COM FILTRO, ELASTICO E CLIPE NASAL.	UND	4.833,00	0,60	2.899,80

**Valor:** 2.899,80

**Dotação Orçamentária**

02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

Data da Assinatura 11/12/2020

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURICIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 11/12/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 139/2020 na modalidade de Dispensa nº 098/2020.

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa HUMANNA MEDICAL LTDA para o item: MASCARA TRIPLA DESCARTEVEL EM TNT COM FILTRO, ELASTICO E CLIPE NASAL.; no valor total de R\$ 2.899,80 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 139/2020"

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

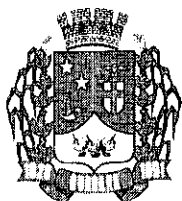


## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa HUMANNA MEDICAL LTDA para o item: MASCARA TRIPLA DESCARTEVEL EM TNT COM FILTRO, ELASTICO E CLIPE NASAL.;

GUARARA, 11 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 11 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação

Processo nº 139/2020

Modalidade de Dispensa nº 98 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA EM TNT COM FILTRO, ELASTICO E CLIPE NASAL.

Exm. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES

DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

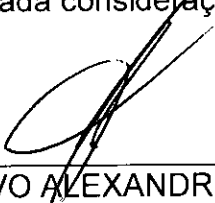
Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa HUMANNA MEDICAL LTDA para o item: MASCARA TRIPLA DESCARTEVEL EM TNT COM FILTRO, ELASTICO E CLIPE NASAL, com o valor de R\$ 2.899,80; no valor total de R\$ 2.899,80, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroboramos nosso entendimento com base na lei federal de nº 13973 e Decretos Municipais de nº 032, 033, 054, 062 e 067/2020, que apontam no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.617.206/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HUMANA MEDICAL LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 06-2 - Sociedade Empresária Limitada
---

LOGRADOURO R ALIPHIA ZAHETER KFURI	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 25.946-610	BAIRRO/DISTRITO VALE JEQUITIBA	MUNICÍPIO GUAPIMIRIM	UF RJ
-------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHIASOSTERGREM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (21) 9806-9377
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2020 às 09:32:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HUMANNA MEDICAL LTDA**  
**CNPJ: 27.617.206/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:33 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **4A4F.A9A8.70CC.9962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Alterar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.617.206/0001-11  
**Razão Social:** HUMANNA MEDICAL LTDA  
**Endereço:** RUA ALIPHIA ZAHETER KFURI 80 / VALE JEQUITIBA / GUAPIMIRIM / RJ /  
25946-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2020 a 22/12/2020

**Certificação Número:** 2020112302064349056426

Informação obtida em 08/12/2020 14:33:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUMANNA MEDICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.617.206/0001-11  
Certidão nº: 32312837/2020  
Expedição: 08/12/2020, às 14:31:41  
Validade: 05/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUMANNA MEDICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.617.206/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.











1.3 - A Sociedade é contratada por tempo indeterminado; iniciou suas atividades em 27/04/2017 e poderá abrir Filiais em qualquer parte do território nacional.

## 2 - OBJETIVO:

2.1 - A Sociedade tem o objetivo principal de: Fabricação, embalagem, re-embalagem, armazenagem, expedição, transporte, distribuição, importação, exportação e comércio de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, medicamentos, vitaminas, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes domissanitários, dietéticos, alimentos, produtos para saúde, materiais médicos-hospitalares, equipamentos e quaisquer outras operações que direta ou indiretamente se relacionem com o seu objeto, podendo ainda, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou sócia-quotista.

## 3 - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:

3.1 - O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e distribuído da seguinte forma:

Mathias da Rocha Ostergren .....	( 50 % ) - 175.000 quotas - R\$ 175.000,00
Leticia Habib Vianna .....	( 50 % ) - 175.000 quotas - R\$ 175.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>(100 %) - 350.000 quotas - R\$ 350.000,00</b>

3.1.1 - O capital social foi totalmente integralizado pelos sócios no ato de sua subscrição, na mesma proporção de suas quotas, em moeda corrente no País;

3.1.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002);

3.1.3 - Os administradores ficam dispensados de quaisquer cauções ou depósitos.

## 4 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

4.1 - A cessão ou transferência de quotas de qualquer dos sócios a estranhos é expressamente proibida sem o consentimento prévio e expresso do outro;

4.2 - Toda vez que um dos sócios pretender transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, as quotas que possuir, deverá oferecê-las ao outro que terá o direito de preferência, preço por preço;

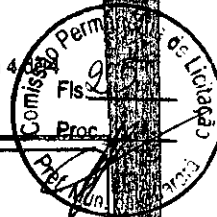
4.3 - O sócio terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que as quotas lhes forem oferecidas por escrito, para exercerem o seu direito de preferência, o qual obedecerá à proporcionalidade das quotas possuídas por cada um deles.

## 5 - ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO:

5.1 - A sociedade será administrada por ambos os sócios, **sempre em conjunto**, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, não havendo necessidade de consenso (art. 1.018, CC/2002);

CENTRO: Rua da Conceição, 188 - Grupo 2.304 - Niterói Shopping - CEP 24020-083 - Tel.: (21) 2621-1000  
ITAIPU: Estr. Francisco da Cruz Nunes, 9.066 - Sala 208 - Shopping La Place - CEP 24350-310 - Tel.: (21) 3603-1000  
[www.conthabil.com.br](http://www.conthabil.com.br)





9.3 - No caso dos herdeiros ou sucessores legais manifestarem o desejo de não ingressarem na Sociedade, apurar-se-á os haveres da parte retirante através do levantamento de um Balanço Geral na data do evento e a avaliação do imobilizado da Sociedade pelo valor de mercado, mediante laudo técnico emitido por profissional devidamente habilitado, efetuando-se seu respectivo pagamento em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, que serão sempre atualizadas pelo maior índice oficial permitido legalmente e vigente à época do evento, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a 1ª (primeira), 90 (noventa) dias após o fato originário.

### 10 - IMPEDIMENTOS LEGAIS:

10.1 - Conforme disposto no art. 1.011, CC/2002, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.053, CC/2002).

### 11 - DISSOLUÇÃO:

11.1 - A sociedade dissolver-se-á através de deliberação dos sócios, por maioria absoluta (art. 1.033, CC/2002);  
11.2 - Neste caso, os haveres ou prejuízos serão distribuídos entre os sócios na mesma proporção de suas quotas.

### 12 - FORO:

12.1 - Os sócios elegem o foro desta comarca de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no futuro o domicílio das partes contratantes, para sanar e dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas ou suscitadas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Guapimirim (RJ), 10 de dezembro de 2019

  
MATHIAS DA ROCHA OSTERGREN

  
LETÍCIA HABIB VIANNA

CENTRO: Rua da Conceição, 188 - Grupo 2.304 - Niterói Shopping - CEP 24020-083 - Tel.: (21) 2621-1000  
ITAIPU: Estr. Francisco da Cruz Nunes, 9.066 - Sala 208 - Shopping La Place - CEP 24350-310 - Tel.: (21) 3603-1000  
[www.conthabil.com.br](http://www.conthabil.com.br)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HUMANA MEDICAL LTDA

NIRE: 3321284380-7 Protocolo: 00-2020/009611-7 Data do protocolo: 17/01/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/02/2020 SOB O NÚMERO 00003848656 e demais constantes do termo de autenticação.

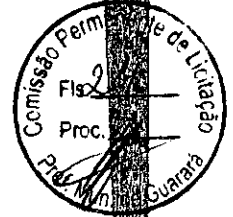
Autenticação: 212F8E6F2E645C23154BC1ADA7598812ECC4E83CCDA9ED93C66DC1478354B5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo. Pág. 6/7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJN1952048509

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) HUMANA MEDICAL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.617.206/0001-11
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteração de capital social  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ85018618 - 27617206000111

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME MATHIAS DA ROCHA OSTERGREN	CPF 811.545.930-53
LOCAL E DATA 3/1/2020	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>M. da Rocha Ostergren</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

**CARTORIOBARRA**  
AL. DE NELOTADES DE SOUZA, 107 - JARDIM PLEBEU - 08218-000 - SÃO PAULO - SP  
Reconhecimento por meio eletrônico e firma de  
MATHIAS DA ROCHA OSTERGREN  
Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2020, às 15:35, Com por  
Empresário de identidade  
RODRIGO PINTO DOS SANTOS - SUBSTITUTO  
Empresário: R\$ 5,62 Taxa: R\$ 100,00  
Selo: EDGZ28820-RXV  
consulte em: <https://www3.jucj.br/portal/pt>

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA

2018



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HUMANA MEDICAL LTDA

NIRE: 332.1084380-7 Protocolo: 00-2020.002611-7 Data do protocolo: 17/01/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10-02-2020 SOB O NÚMERO J0003848655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2EDF8E6F28635C231649C1ADA159F813BC074E23C00A9ED03C830C147835485E

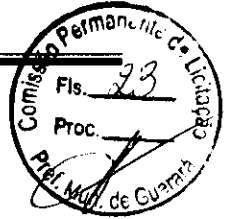
Para validar o documento acesse <http://www.jucj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo. Pág. 7/7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

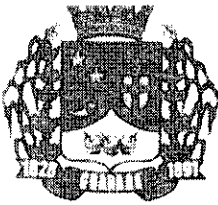
Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 11/12/2020

Gustavo Alexandre Abrahão  
Presidente da CPL

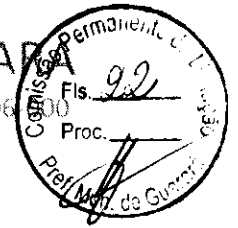




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará - MG - CEP.36.606

CNPJ nº 17.723.172/0001 96 - (32)3264 1185



## PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2020.

**"Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e

*"Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação .*

*"Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal",*

*"Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988",*

*"Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93",*

*Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.*

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a "Comissão Permanente de Licitação" do Município de Guarará

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordonni Rocha	Membro
03	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

**Art. 2º** - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordonni Rocha	Equipe de apoio
04	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

**Art. 3º** - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**Art. 4º** - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 09 de maio de 2020

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	3.431,43	0,00	0,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

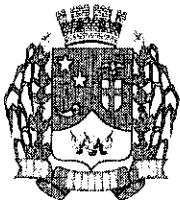
02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

Em: 11/12/2020

Natália Pacheco de Oliveira  
Tesoureira

Em: 11/12/2020

Lucio Carlos Silva Rodrigues  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

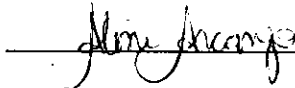
TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 3063/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE  
Responsável pela solicitação: ALINE ARCANJO  
Data da solicitação: 09/12/2020

  
Assinatura

### Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA EM TNT COM FILTRO, ELASTICO E CLIPE NASAL.

### Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A POPULAÇÃO VULNERAVEL CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.166 DE 20 DE JULHO DE 2020.

### Observações ou Outros

### ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	4.833,00	UND	MASCARA TRIPLA DESCARTEVEL EM TNT COM FILTRO, ELASTICO E CLIPE NASAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	HUMANNA MEDICAL LTDA	09/12/2020	T	0,60	2.899,80	3.447,54
	HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/12/2020	T	0,76	3.673,08	
	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA	09/12/2020	T	0,78	3.769,74	

### Fornecedores \_\_\_\_\_

HUMANNA MEDICAL LTDA - R ALIPHIA ZAHETER KFURI,80 - VALE JEQUITIBA - CEP 25946-610 - GUAPIMIRIM, RJ

**Valor Total:** 2.899,80

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA - Anne Frank,5233 - Boqueirão - CEP 81730-010 - CURITIBA, PR

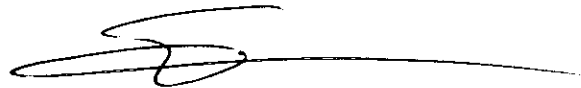
**Valor Total:** 3.769,74

HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - R GERALDO ANTONIO DA SILVA FILHO (RESID. SANTA LOLA),0 - SAGRADO CORACAO DE JESUS - CEP 36035-680 - JUIZ DE FORA, MG

**Valor Total:** 3.673,08

### Legenda para o Estabelecimento

- [ T ] Telefone
- [ F ] Fax
- [ O ] Orçamento
- [ X ] Outros

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CAPITÃO GERVÁSIO 13 CENTRO TEL: (32) 3264-1185



## COTAÇÃO DE PREÇOS POR TELEFONE

### PROPONENTE 1

NOME: HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI		
LOGRADOURO: R GERALDO ANTONIO DA SILVA FILHO, S/N	BAIRRO: SAGRADO CORACAO	
CIDADE: JUIZ DE FORA	CEP: 36035-680	CNPJ: 23.615.514/0001-57
TEL: (32) 3321-7164	CONTATO: ARNALDO	

QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit. (R\$)
01	UND	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL EM TNT COM FILTRO, ELÁSTICO E CLIPE NASAL	0,76

### PROPONENTE 2

NOME: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA		
LOGRADOURO: R ANNE FRANK, 5223	BAIRRO: BOQUEIRÃO	
CIDADE: CURITIBA	CEP: 81730-010	CNPJ: 02.477.571/0001-47
TEL: 0800 941 2490	CONTATO: VANESSA	

QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit. (R\$)
01	UND	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL EM TNT COM FILTRO, ELÁSTICO E CLIPE NASAL	0,78

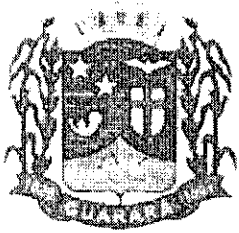
### PROPONENTE 3

NOME: HUMANNA MEDICAL LTDA		
LOGRADOURO: R ALIPHIA ZAHETER KFURI, 80	BAIRRO: VALE JEQUITIBÁ	
CIDADE: GUAPIMIRIM	CEP: 25946-610	CNPJ: 27.617.206/0001-11
TEL: (21) 3861-6480	CONTATO: ROBERTO	

QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit. (R\$)
01	UND	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL EM TNT COM FILTRO, ELÁSTICO E CLIPE NASAL	0,60

Data da Cotação: 09/12/2020

Said Iéred  
Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 67, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Guarará ao Plano Minas Consciente e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso XIII e art. 130, inciso I, alínea k da Lei Orgânica de 21 de outubro de 2005, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NI nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - (S.L.L.D) - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e da outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- Considerando, o disposto nos Decretos Municipais nº 032 de 17 de março de 2020, Decreto nº 33 de 27 de março de 2020, Decreto nº 054 de 07 de maio de 2020, Decreto nº 055 de 07 de maio e o Decreto 062 de 15 de maio que tratam das medidas adotadas pelo Município de Guarará para o enfrentamento da Pandemia da COVID - 19.

DECRETA:

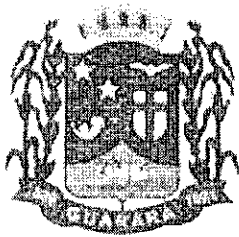
Art. 1º - Fica determinado que o Município de (Nome do Município) seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - São deveres da Prefeitura de (Nome do Município)

I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal.

III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, n.º 13 - Centro - Guarara - MG  
CEP: 36.606-000 - Tel: (32) 3264-7785



IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente.

II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

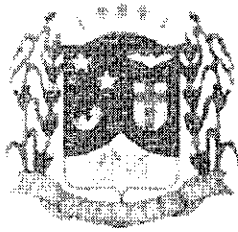
Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - Este (Decreto Portaria Resolução) entra em vigor na data de sua publicação.

Guarara, 16 de Julho de 2020

José Antônio de Sales

Prefeito de Guarara



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervasio, nº 13 - Centro - Guararã - MG  
CEP: 36.607-000 - Tel: (31) 3324-1165



**DECRETO Nº 062 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

*"Institui, na forma de decreto, o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Guararã, como forma de proteção e prevenção a proliferação do COVID-19, e dá outras providências."*

O Prefeito de Guararã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

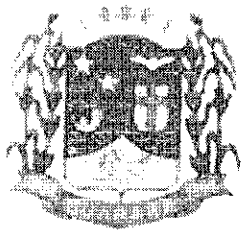
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPIs é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, notadamente após o primeiro caso positivo de COVID-19 no Município de Guararã;

**DECRETA:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervásio, nº 15 - Centro - Guararã - MS  
CNPJ: 36.606-000 - Tel: (331) 3204-1189



Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Município de Guararã, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.


§1º Para fins do disposto neste artigo poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas na forma artesanal desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário encobrindo totalmente a boca e o nariz.

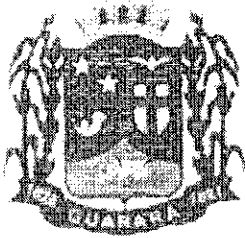
Art. 2º A descobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator às penalidades da legislação aplicada à espécie.

Art. 3º As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararã, aos 15 de maio de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 17 - Centro - Guarará - MG  
CEP: 35.606-000 - Tel: (32) 3264-1189



DECRETO Nº 054 DE 07 DE MAIO DE 2020.

*"Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção a disseminação do COVID-19, e dá outras providências."*

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde em relação à doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada por agente biológico denominado SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico específico para a Organização Mundial de Saúde (OMS) com o nº 1.5.1.1.0, nos termos do INMI nº 02-19;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que deverão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente biológico;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto Nº 13/2020;

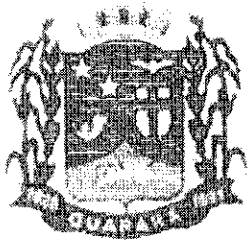
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47, de 10 de março de 2020, disciplina as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, incluindo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que que a utilização de tais equipamentos (EPIs) é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para combater os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Cervasolo, nº 13 - Centro - Guarará - MT  
CEP: 78000-000 - Fone: (65) 3264-1118



**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial obrigadas ou artesanais para o atendimento ao público em geral nos órgãos da administração pública municipal e estabelecimentos industriais, comerciais, correspondentes bancários, unidades lotéricas, supermercados, padarias, bares e de transporte individual e coletivo de passageiros.

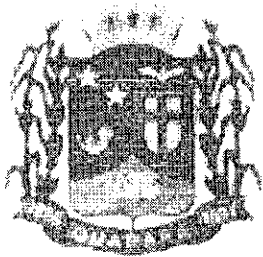
§1º Os servidores públicos do Município de Guarará e os colaboradores nos estabelecimentos privados que trata o caput do presente artigo também são obrigados a utilizar máscaras de proteção facial durante todo o período de atendimento e/ou funcionamento.

§2º Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados de que trata o caput do presente artigo deverão fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, e adotar as outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias para evitar aglomerações durante o período de atendimento e/ou funcionamento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos privados prestadores de serviços cujas atividades estejam excepcionalmente autorizadas pelo Decreto Municipal nº 035/2020, deverão adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do estabelecido no presente decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem em seu interior sem o referido equipamento de proteção individual.

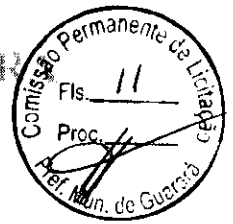
**Art. 3º** Fica recomendada, ainda, no âmbito do Município de Guarará, a utilização de máscaras de proteção facial durante o deslocamento das pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os bens de uso comum da população.

**Art. 4º** A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: multa, apreensão, inutilização, cassação do registro junto ao órgão competente, proibição de fabricação, suspensão de fornecimento ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação do alvará de estabelecimento, ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa conforme previsão da Lei nº 8.078/90.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

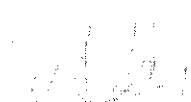
Rua Capitão Gervásio, n. 17 - Centro - Guararã - MS  
CEP: 36.600-000 - Tel: (32) 2264-1185

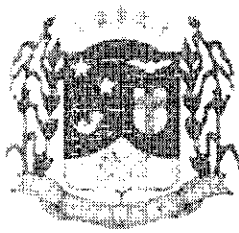


Art. 5º As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

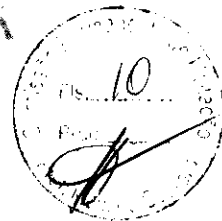
Guararã, aos 07 de maio de 2020.

  
JOSE MAURICIO DE SALES  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervasio, nº 15 - Centro - Guararã - MG  
CEP: 36.606-000 - Tel: (32) 3364-1188



### DECRETO Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

*"Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 032/2020, altera e dá outras providências."*

O Prefeito de Guararã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) com o nº 1.5.1.1.0 nos termos da IN/MI nº 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patogênico;

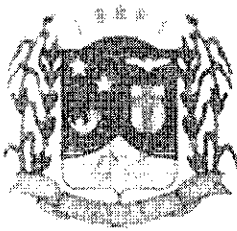
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47 Sub de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervasio, nº 13 - Centro - Guarará - MG  
CEP: 36.606-000 - Fone: (32) 3264-1191



**Art. 1º** – Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Decreto Municipal nº 032/2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Guarará, em razão do surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 2º** – O art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 6º** – Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações;

V – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodizio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais;

VI – Atividades assistenciais, culturais, desportivas e religiosas de qualquer natureza em locais fechados;

VII – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas-feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

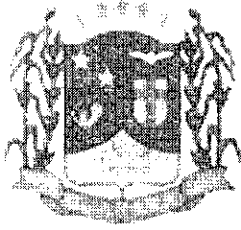
§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

**Art. 3º** – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

II – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capelão Gervasio, nº 13 - Centro - Guarara - RJ  
CEP: 36.606-000 - Tel: (321) 3264-1187



III – igrejas e templos religiosos de qualquer natureza

**Parágrafo único** – A suspensão de que trata caput não se aplica

I – as atividades internas de operacionalização dos estabelecimentos comerciais desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários

II – a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

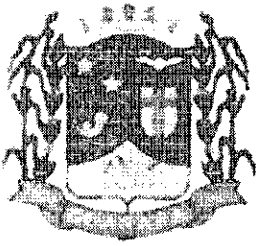
**Art. 4º** - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município;

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Guarara, aos 27 de março de 2020

  
JOSE MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 – Tel: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 032 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

*“Decreta SITUACÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo; e institui o Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.”*

O Prefeito de Gurarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

*CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16.*

*CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;*

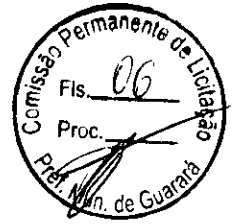
*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020 através do Decreto NE nº 113/2020.*

*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;*

*CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;*

*CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal.*





**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guararã, em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** – Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020 a 28 de março de 2020;

II – suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de março a 28 de março de 2020.

III – utilização de meios tecnológicos para realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para tomada de decisões;

IV - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – não realização de atividades desportivas e culturais que causem aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

VI – aquisição, distribuição em caráter emergencial de álcool gel, máscaras e demais itens de segurança para todas as repartições públicas municipais,



**Art. 4º** – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

- I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;
- II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis a tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente

**Art. 5º** – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas

**Art. 6º** – Ficam suspensas por 10 (dez) dias:

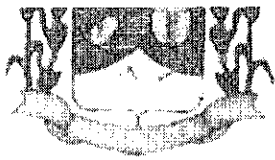
- I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas
- II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente
- III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora
- IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.
- V – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicas, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover um rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais
- VI – Atividades assistenciais, culturais e desportivas em locais fechados;
- VII – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas-feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município

**Art. 7º**. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:



- I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, e
- VI - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

**Art. 8º.** Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

**Art. 9º.** Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10 –** Ficam suspensas por prazo indeterminado, os eventos públicos, festas e comemorações populares, ficando proibida a emissão de alvarás para realização de eventos privados.

**Art. 11 –** O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

**§1º –** O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

**§2º –** Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

**Art. 12 –** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



**Art. 13** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder ~~benefícios~~ assistenciais a pessoas que ficaram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social em virtude dos efetivos econômicos provados pelo surto de Coronavírus.

**Parágrafo único:** A definição das situações a serem enquadradas neste artigo serão objeto de apuração pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise de documentos, entrevistas, pesquisas na internet, solicitação a órgãos oficiais e outros meios provas disponíveis.

**Art. 14** – Para melhor gerenciamento das decisões, fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, doravante denominado Comitê de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê será composto pelas seguintes autoridades

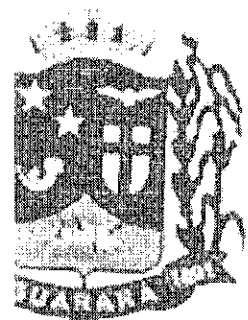
- I – o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - a Secretana Municipal de Saúde;
- III – o Secretário de Administração;
- IV – o Secretário Municipal de Educação;
- V – a Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI – um representante do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde;
- VII – um representante do Destacamento de Polícia Militar;
- VIII – um médico do serviço municipal de saúde;
- IX – um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X – um representante de uma entidade religiosa.

§ 2º – O Comitê, com o apoio da Secretaria de Saúde, decidirá sobre a implementação das medidas necessárias para a contenção e mitigação da epidemia

§ 3º – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º – O Comitê deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro - Guararã - MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

*02*  
*[Handwritten signature]*

O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sob  
cionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID  
do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços pú  
bilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Admin  
a.

- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas p  
Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos c

- Fica determinado a todos os meios de comunicação e veículos de informação do  
Municipal a constante conscientização da população sobre as medidas de preve  
nto

- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a emitirem normas e regular  
mentares necessárias fiel a execução das disposições constantes deste Decreto.

- As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qu  
o pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararã, aos 17 de março de 2020.

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal